PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

PARECER JURÍDICO Nº: 292

INTERESSADO: Câmara Municipal de Votuporanga

REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2026

ASSUNTO: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Votuporanguense ao Senhor Tarcísio Gomes de Freitas, Governador do Estado de São Paulo.

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2026- DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO VOTUPORANGUENSE AO SENHOR TARCÍSIO GOMES DE FREITAS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga:

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 10/11/2026 10:36:10 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117606-7O8J2X-3I7A0B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

I- DO RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2026, de autoria do Vereador Cabo Renato Abdala, que ***"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Votuporanguense ao Senhor Tarcísio Gomes de Freitas, Governador do Estado de São Paulo".***

Instruem o pedido, no que interessa: **(i)** Minuta do Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2026, com a respectiva justificativa (curriculum); e **(ii)** Declaração de Subscrição Regimental.

Em síntese, eis o relato dos fatos.

Passo a análise Jurídica.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

A Lei Orgânica do Município de Votuporanga dispõe que compete à Câmara privativamente conceder título de cidadão, vejamos:

> *"Art. 20. **À Câmara compete, privativamente**, entre outras, as seguintes atribuições:*
> *(...)*
> ***XIV - conceder título de cidadão votuporanguense, insígnia de honra ao mérito ou qualquer outra honraria e homenagens a***

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 10/11/2026 10:36:10 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117606-7O8J2X-3I7A0B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo, nos termos do seu Regimento Interno"*; (grifo nosso).*

Nesse sentido, dispõe o Regimento Interno da Câmara de Votuporanga:

"Art. 149. ***Projeto de decreto legislativo*** *é a proposição destinada a regular matéria que excede os limites da economia interna da Câmara e de sua competência privativa, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.*

Art. 150. Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

I - concessão de licença ao Prefeito e Vice-Prefeito;

II - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;

III - cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

IV - concessão de título de Cidadão Votuporanguense ou insígnia de honra ao mérito à pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município; e

V - demais atos que independam da sanção do Prefeito e que estejam definidos em lei.

Art. 151. A apresentação de projeto de decreto legislativo a que se refere o inciso IV, do art. 150, observará os seguintes requisitos:

I - título de cidadão votuporanguense.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 10/11/2026 10:36:10 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117606-7O8J2X-3I7A0B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

a) será outorgado a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município e nele não tenham nascido.

b) no título de cidadão votuporanguense constará, sucintamente, o decreto legislativo que o aprovou, o brasão de armas do Município e as máximas apropriadas, assinado pelo Presidente e pelo autor do projeto.

II - insígnia de honra ao mérito:

a) será outorgada a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município;

b) na insígnia de honra ao mérito constará, sucintamente, o decreto legislativo que a aprovou, o brasão de armas do Município e as máximas apropriadas, assinada pelo Presidente e pelo autor do projeto.

Art. 152. As proposituras que determinarem as outorgas das honrarias previstas no inciso IV do art. 150 obedecer-se-ão ao seguinte:

I - trazer nas suas justificativas o curriculum vitae do homenageado;

II - serem subscritas pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;

III - a entrega das honrarias será em data designada pela Presidência;

IV - poderão ser utilizadas somente duas vezes por cada Vereador durante a Legislatura, independentemente da outorga da honraria.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 10/11/2026 10:36:10 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117606-7O8J2X-3I7A0B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

> ***Parágrafo único. Fica vedada a apresentação de proposituras que determinarem a outorga de honrarias em ano de eleições municipais até a data de realização do seu pleito.***
> *Art. 153. Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação de projeto de decreto legislativo a que se referem os incisos I, II, III e V, do art. 150". (grifo nosso).*

Conforme se verifica, o presente Projeto de Decreto Legislativo, preencheu os requisitos exigidos nos artigos 151 e 152 do Regimento Interno da Câmara de Votuporanga.

Assim, nenhuma dúvida pode restar que se insere na competência exclusiva da Edilidade conceder Título de Cidadão Votuporanguense, mediante Decreto Legislativo aprovado pelos Vereadores (inciso XIV, do art. 20, da Lei Orgânica do Município).

O referido Projeto de Decreto Legislativo, deve ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, conforme disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Votuporanga:

> ***"Art. 186. Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:***
> ***I - as leis concernentes à:***
> ***(...)***
> ***IV - concessão de título de cidadão votuporanguense ou qualquer outra honraria ou homenagem;***
> ***(...)"*** *(grifo nosso).*

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 10/11/2026 10:36:10 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117606-7O8J2X-3I7A0B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Aliás, não é por demais lembrar que o processo legislativo municipal compreende a elaboração de decretos legislativos, que nada mais é do que uma espécie normativa destinada a regular matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo.

Como é sabido, o decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que excede os limites da economia interna da Câmara e de sua competência privativa, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara (art. 149, do Regimento Interno da Edilidade) e cujas matérias são, dentre outras, conceder Título de Cidadão (inciso IV do art. 150, do Regimento Interno da Edilidade).

Em suma, não vislumbramos nenhum vício de constitucionalidade material ou legal no projeto de Decreto Legislativo ora em comento.

No tocante à iniciativa, temos a considerar inicialmente que, com exceção das matérias de exclusiva competência da Mesa e que compreendem a concessão de licença ao Prefeito e Vice-Prefeito; aprovação ou rejeição das contas do Prefeito; cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores e demais atos que independam da sanção do Prefeito e que estejam definidos em lei (art. 150 do Regimento Interno da Edilidade), os demais vereadores (que não integram a Mesa, é claro) podem legitimamente deflagrar o processo legislativo cuja matéria vise a concessão de títulos e honrarias às pessoas que, reconhecidamente, tenha prestados relevantes serviços ao Município.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 10/11/2026 10:36:10 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117606-7O8J2X-3I7A0B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Assim, não se vislumbra vícios de constitucionalidade material ou formal capazes de impedir a regular tramitação perante as comissões legislativas temáticas e Plenário Cameral da proposição legislativa ora em comento.

Analisando-se a presente proposição sob o ponto de vista jurídico, não vislumbro nenhuma ilegalidade na mesma sob o aspecto formal, sendo que, quanto ao mérito, cabe aos nobres Edis avaliarem se o homenageado atende ou não os requisitos para a concessão do título.

Esta Procuradoria não tem o condão de examinar a referida questão do mérito, pois, somente os Vereadores têm essa legitimidade que lhes foi outorgada pelo povo. Que reconhecendo isso, podem aprovar o referido título de cidadão, pois não há óbice jurídico para tal desiderato.

Diante disso, o Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2026 é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente.

III- <u>DA CONCLUSÃO</u>

Diante do exposto acima, entende-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2026, atende aos pressupostos constitucionais e legais.

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Em síntese, eis o parecer. À superior consideração.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 10/11/2026 10:36:10 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117606-7O8J2X-3I7A0B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Votuporanga, 10 de novembro de 2026.

ROSELAINE CORREIA
Procuradora Legislativa
OAB/SP 368.365

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 10/11/2026 10:36:10 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117606-7O8J2X-3I7A0B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.